



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI

MUNICIPAL

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.498	022	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.498

Projeto de Lei nº 035/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Dispõe sobre a implementação do Programa de Descarte Sustentável de Papel por órgãos públicos municipais no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O objetivo desta Lei é estabelecer diretrizes para a implementação do descarte sustentável de papel por órgãos públicos municipais, promovendo a reciclagem e a destinação adequada desse material.

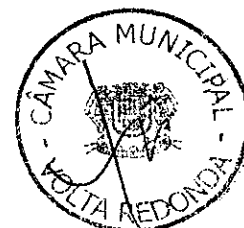
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Papel: qualquer material constituído principalmente por fibras de celulose, utilizado para a escrita, impressão, embalagem, entre outros fins;
- b) Descarte Sustentável: processo de descarte de resíduos que visa minimizar o impacto ambiental, promovendo a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos materiais;
- c) Órgão Público Municipal: qualquer entidade ou instituição que faça parte da administração pública direta ou indireta do Município.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Descarte Sustentável de Papel, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com os órgãos públicos municipais.

Art. 4º O Programa de Descarte Sustentável de Papel terá as seguintes diretrizes:

- a) Implementação de pontos de coleta seletiva de papel em todos os órgãos públicos municipais, devidamente identificados e acessíveis aos servidores e ao público em geral;
- b) Capacitação dos servidores públicos municipais sobre a importância da separação correta do papel para reciclagem e sobre as práticas sustentáveis de descarte de resíduos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.498	023	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.498

Projeto de Lei nº 035/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

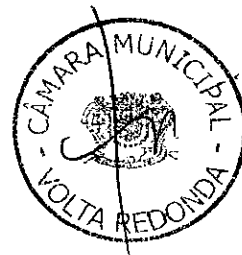
- c) Estabelecimento de parcerias com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para a coleta e destinação adequada do papel reciclável;
- d) Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da reciclagem do papel e do compromisso de Órgãos Públicos Municipais;
- e) Monitoramento e avaliação periódica da eficácia do Programa, com a elaboração de relatórios anuais sobre a quantidade de papel reciclado e os impactos ambientais alcançados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº 6.498	FLS 024	



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.498

Projeto de Lei nº 035/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Dispõe sobre a implementação do Programa de Descarte Sustentável de Papel por órgãos públicos municipais no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O objetivo desta Lei é estabelecer diretrizes para a implementação do descarte sustentável de papel por órgãos públicos municipais, promovendo a reciclagem e a destinação adequada desse material.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Papel: qualquer material constituído principalmente por fibras de celulose, utilizado para a escrita, impressão, embalagem, entre outros fins;
- b) Descarte Sustentável: processo de descarte de resíduos que visa minimizar o impacto ambiental, promovendo a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos materiais;
- c) Órgão Público Municipal: qualquer entidade ou instituição que faça parte da administração pública direta ou indireta do Município.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Descarte Sustentável de Papel, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com os órgãos públicos municipais.

Art. 4º O Programa de Descarte Sustentável de Papel terá as seguintes diretrizes:

- a) Implementação de pontos de coleta seletiva de papel em todos os órgãos públicos municipais, devidamente identificados e acessíveis aos servidores e ao público em geral;
- b) Capacitação dos servidores públicos municipais sobre a importância da separação correta do papel para reciclagem e sobre as práticas sustentáveis de descarte de resíduos;
- c) Estabelecimento de parcerias com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para a coleta e destinação adequada do papel reciclável;
- d) Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da reciclagem do papel e do compromisso de Órgãos Públicos Municipais;
- e) Monitoramento e avaliação periódica da eficácia do Programa, com a elaboração de relatórios anuais sobre a quantidade de papel reciclado e os impactos ambientais alcançados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RES. 30 - Nº 212 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 05 DE NOVENO DE 2024

